



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020 SME

Regulamenta critérios e ações para o desenvolvimento e escrituração das atividades escolares para o *continuum* curricular 2020/2021 nas instituições de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas e modalidades e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, de acordo com Art. 11, Inciso III, da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996; considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; a Lei Federal nº 14.040/2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020; a Lei Municipal nº 1.255/2001; a Lei Municipal nº 1.585/2011; a Lei Municipal 1.494/2008; Instrução Normativa SSE-PE 10/2020; o Parecer CNE/CP nº 05/2020; o Parecer CNE/CP nº 09/2020; o Parecer CNE/CP 11/2020 e o Parecer 03/2020 do CME/Ipojuca.

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020 do Estado de Pernambuco que regulamenta medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16 de março de 2020 que determina, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal nº 664, de 16 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal nº 665, de 20 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito municipal, medidas para o enfrentamento e avanço da situação de calamidade pública em saúde decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o contexto excepcional e sem precedentes decorrente da pandemia em relação às condições de trabalho e o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Resolve:



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 1º. Regulamentar critérios para o desenvolvimento das atividades escolares do biênio letivo de 2020/2021 pelas instituições de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas e modalidades.

Art. 2º. Reorganizar o ano letivo de 2020 em *continuum* curricular com o ano calendário subsequente, considerando o alcance dos objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar, para cada etapa de ensino ofertada pela rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por *continuum* curricular, nesta Instrução Normativa, o período de organização do tempo escolar para o trabalho pedagógico, considerando a programação curricular iniciada no ano letivo de 2020, a ser concluída ao final do ano letivo de 2021, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagem previstos para os dois anos e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020.

Do início do ano letivo de 2020 à 17/03/2020

Art. 3º Às atividades escolares desenvolvidas no período compreendido entre o início do ano letivo de 2020 até o dia 17 de março de 2020, aplicam-se as normas já previstas pelos órgãos do sistema municipal de ensino do Ipojuca.

Art. 4º A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino desta Secretaria, com os demais setores responsáveis confeccionará o Calendário Escolar para 2021, incorporando conteúdos que não puderam ser ministrados em 2020 devido à Pandemia de Covid-19, minimizando ao máximo os efeitos prejudiciais que este acontecimento atípico veio acometer aos estudantes no ano de 2020.

Do período de 15/06/2020 à 31/12/2020

Art. 5º Computa-se, para fins de cumprimento da carga horária mínima obrigatória, as atividades pedagógicas não presenciais (Aulas Remotas) realizadas a partir de 15/06/2020 pelas unidades escolares em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE).

Art. 6º O cumprimento do mínimo de 800 horas letivas no ano escolar de 2020 será garantido através do *continuum* curricular 2020/2021, sendo trabalhadas 640 horas em 2020, compreendendo:

I - Do início do ano letivo até o dia 17 de março um total de 104 horas cumpridas presencialmente;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

II - Do início das aulas remotas em 15/06/2020 até o final do corrente ano 536 horas efetivadas através de atividades pedagógicas não presenciais;

Art. 7º. As 160 horas restantes serão cumpridas em 2021 através de atividades que possibilitem o acréscimo da carga horária diária no contraturno.

§ 1º No caso de transferência entre entidades da rede municipal de ensino, esta garantirá a complementação nos moldes definidos neste artigo.

§ 2º No caso de transferência para unidade de ensino pertencente a outra rede de ensino, particular ou pública, a responsabilidade pela complementação da carga horária é da rede de ensino que recebe o estudante, devendo esta definir os moldes dessa complementação.

Art. 8º. A Educação Infantil cumprirá as 640 horas em 2020, não sendo necessário complementar a carga horária no ano subsequente.

Parágrafo único. A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Do material de apoio pedagógico

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação garantirá a distribuição de material de apoio pedagógico: cadernos de atividades com exercícios interdisciplinares para serem realizados em casa e mídias digitais contendo aulas ministradas por professores da rede municipal de ensino.

§1º. Cabe aos pais ou responsáveis buscarem estes materiais na unidade escolar e no turno no qual os menores encontram-se matriculados;

§2º. Os estudantes maiores de idade podem buscar presencialmente os citados materiais;

§3º. As entregas de materiais de apoio pedagógico respeitarão os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Paralelamente às aulas remotas, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará atividades na plataforma do Sistema Educacional do Ipojuca (SEI) para os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), EJA e Educação Inclusiva.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Da Escrituração Escolar

Art. 11. O (a) professor (a) deve apresentar os planejamentos das aulas não presenciais correspondentes ao período de 15/06/2020 a 31/12/2020 através do formulário do professor de registro das aulas remotas, entregue quinzenalmente, contendo as seguintes informações:

- I. data;
- II. campos de experiência/componente curricular;
- III. objetivos de aprendizagem e desenvolvimento/objetos de conhecimento;
- IV. códigos das habilidades;
- V. estimativa da carga horária;
- VI. total de alunos da turma e total de participantes;
- VII. recursos utilizados (Whatsapp, e-mail, videochamadas, Facebook, Instagram, livro didático, vídeo aulas, lives, jogos, etc.);
- VIII. outras formas de interação/ atividades.

Art. 12. Com base nos formulários do professor, a equipe técnica da escola elaborará relatório de atividades remotas, devidamente validado pelos Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares e enviado, quinzenalmente, para a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino desta Secretaria.

Art. 13. As unidades escolares devem manter 01 (uma) via destes documentos impressa arquivada pelo período mínimo de 05 anos, bem como o armazenamento digital concomitante.

Art. 14. Deverá constar no campo observações do Histórico Escolar do Ensino Fundamental e da Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), a carga horária de 640 horas vivenciada em 2020, justificada pela situação excepcional da pandemia do Covid-19.

Parágrafo único: O Histórico Escolar e a Declaração Provisória de Transferência serão emitidos pelo site do Sistema Educacional do Ipojuca (SEI), somente após o dia 31 de dezembro de 2020, visto garantir as 640 horas de 2020.

Da Avaliação e Progressão Continuada

Art. 15. Ficam suspensas as avaliações somativas para os estudantes em todas as etapas de ensino no ano calendário de 2020, devendo as avaliações referentes ao *continuum* curricular 2020/2021, serem realizadas no ano calendário de 2021 abrangendo os conteúdos trabalhados em ambos os anos.

Parágrafo único Não há na Educação Infantil a avaliação descrita neste artigo, uma vez que a avaliação nesta etapa não tem o objetivo de promoção.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 16. As escolas deverão adotar o processo de Progressão Continuada para todos os estudantes da rede municipal de educação, evitando a reprovação.

Art. 17. Ao final do ano letivo de 2020, com a implementação do *continuum* curricular 2020/2021 abrangendo os 2 (dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:

I - estudantes do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, do ano letivo de 2020, serão matriculados, respectivamente, no 2º, 3º, 4º, 5º e 6º anos, no ano letivo de 2021;

II - estudantes do 6º, 7º e 8º anos, do ano letivo 2020, serão matriculados, respectivamente, 7º, 8º e 9º anos, no ano letivo de 2021;

III - estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) fase I e II, do ano letivo de 2020, serão matriculados, respectivamente, nas fases II e III, no ano letivo de 2021;

IV - estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) fase III, do ano letivo do ano letivo de 2020, serão matriculados na fase IV, no ano letivo de 2021.

Parágrafo Único: Os estudantes do 9º ano e EJA IV terão direito a conclusão do Ensino Fundamental, devendo constar em suas declarações e históricos escolares a carga horária efetivamente vivenciada em 2020, bem como a que deverá ser complementada na próxima etapa de ensino (Ensino Médio).

Art. 18. Alunos em Progressão Parcial, que deveriam cumprir as pendências no ano letivo de 2020, terão direito a efetivarem as atividades avaliativas de Progressão Parcial no ano letivo de 2021.

Art. 19. As Atas de Resultados Finais de 2020 deverão ser entregues constando o registro de Progressão Continuada, sem as médias anuais dos alunos, contendo observações sobre o disposto nesta normativa.

Art. 20. A Secretaria de Educação editará, posteriormente, normas relativas ao processo avaliativo no *continuum* curricular de 2020/2021.

Do retorno às Aulas Presenciais e da Avaliação Diagnóstica

Art. 21. O retorno às aulas presenciais dependerá de decisão da Secretaria de Educação, que priorizará a vida e a segurança dos educandos e profissionais da educação, considerando as normas e orientações sanitárias, bem como a taxa de contágio do Covid-19 no município e possíveis planos de imunização.

Art. 22. As escolas ficam incumbidas de seguir os protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pelas autoridades de saúde e o documento de **Orientações**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

de Retorno às Aulas Presenciais frente a Covid-19 da SEDUC/Ipojuca, podendo dessa forma retornar às aulas presenciais.

Art. 23. Admite-se a possibilidade do revezamento entre alunos e do ensino híbrido (presencial e não presencial) para preservar o distanciamento mínimo entre estudantes em sala de aula.

Art. 24. Após o retorno das aulas presenciais, as unidades escolares aplicarão avaliação diagnóstica, elaborada pela equipe técnica da Secretaria de Educação para sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma não presencial durante a pandemia;

Parágrafo único: A avaliação que trata este artigo será realizada em todas as etapas e modalidades de ensino ofertadas pela rede municipal, exceto a Educação Infantil.

Art. 25. Após a avaliação diagnóstica dos estudantes, as escolas deverão elaborar ou indicar um plano de intervenção pedagógica envolvendo reforço escolar de forma a garantir as aprendizagens essenciais para cada nível, etapa e modalidade de ensino e apresentá-lo à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino.

Art. 26. No retorno às atividades presenciais, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares assegurarão, conforme as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os educadores e demais profissionais da educação para enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

Das Disposições Finais

Art. 27. A Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, juntamente com a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino e as Escolas, ficam responsáveis por monitorar a frequência dos alunos mensalmente e sugerirem desenvolvimentos de ações para aqueles estudantes que porventura necessitem de atenção especial.

Art. 28. É dever desta Secretaria orientar e acompanhar a elaboração e implementação do Plano Complementar de Ensino para cada instituição escolar.

Art. 29. Esta Secretaria promoverá Formação Continuada para os professores e treinamento para os demais funcionários da educação em relação à Pandemia de Covid-19.

Art. 30. A Gerência de Projetos desta Secretaria deve desenvolver e implementar ações educativas com a comunidade escolar (Alunos, Pais de Alunos, Professores, Equipe Técnica da Escola), para ampliar o combate à desinformação e o enfrentamento à Pandemia de Covid-19.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 31. É dever desta Secretaria, por meio da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, ou demais setores afins assegurar a mudança articulada entre as unidades de ensino públicas e particulares, com o objetivo de não obstaculizar o ingresso do estudante nas escolas da rede pública municipal.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos por esta Secretaria através da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino e Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipojuca, 21 de dezembro de 2020.

FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação